

REGIMENTO ELEITORAL

DIRETÓRIO ACADEMICO DA QUIMICA – DAQ – DA PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL

DO REGIMENTO ELEITORAL

Art. 1º - O presente Regimento Eleitoral tem a finalidade de regular as eleições para os cargos de Diretoria Executiva do Diretório Acadêmico da Química da PUCRS no dia 18 de abril de 2019.

DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Art. 2º - Todos os alunos regularmente matriculados nos cursos de Graduação e Pós-Graduação da Faculdade de Química e Química Industrial da PUCRS poderão votar e ser votados para os cargos eletivos do Diretório Acadêmico da Química, sendo respeitados todos os dispositivos do Estatuto da referida instituição.

1º - Os alunos referidos no artigo anterior, que desejarem votar, deverão dirigir-se ao local e votação, munidos de documentos de identidade com foto.

2º - Os alunos que desejarem concorrer ao cargo eletivo, na forma prevista no estatuto do DAQ deverão observar as condições no Edital de convocação de eleição além das regras previstas nesse regimento.

DA INSCRIÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE CANDIDATURAS

Art. 3º - Os interessados em concorrer aos cargos eletivos do DAQ deverão organizar-se na forma de chapas.

Art. 4º - As chapas candidatas deverão dirigir requerimento escrito à Comissão Provisória, dentro do prazo previsto no Edital contendo:

- a. Ficha com nome de chapa, de todos os membros, contatos (e-mail e telefone) e respectivos cargos;
- b. Cópia de RG e CPF de cada integrante;
- c. Comprovante de matrícula 2019/1;
- d. Comprovante de residência;

Parágrafo Único - O não cumprimento dos requisitos acima preenchidos, bem como dos requisitos estatutários do Diretório, implicará na imediata impugnação da(s) chapa(s).

Art. 5º - A entrega dos documentos referidos no artigo 4º deste Regulamento deverão ser entregues por um membro da chapa pessoalmente a um membro da comissão eleitoral.

Art. 6º A inscrição da(s) Chapa(s) interessada(s) em participar do pleito deverá ser feita, impreterivelmente, a partir do dia 21/12/2018 até o dia 29/03/2019

Art. 7º - É tarefa da comissão provisória reunir-se para apreciar a documentação entregue pela(s) chapa(s) para conferir e apontar possíveis falhas na documentação. Não havendo falhas a mesma homologará a candidatura.

Art. 8º - No caso de indeferimento de inscrição de alguma chapa, a mesma deve ser instruída a corrigir as falhas até 2 dias após a entrega da documentação.

DA REALIZAÇÃO E DO LOCAL DA ELEIÇÕES

Art. 9º - O processo eleitoral será organizado e coordenado pela comissão provisória, constituída, por alunos que se voluntariarem para planejar e executar as inscrições e o pleito.

Art. 10º - As mesas eleitorais serão constituídas por um membro da Comissão Provisória no mínimo e, se for vontade da(s) chapa(s), um representante da(s) mesma(s) para fiscalizar a execução da eleição.

Art. 11º - após a identificação e conferência pelos mesários, o eleitor assinará seu nome na lista de matriculados conferida pela PUCRS e escreverá seu voto ao lado da assinatura. Rasuras anulam o voto, então o mesmo aluno deverá assinar seu nome e votar novamente no verso da folha.

Parágrafo Único - Caso o nome do eleitor não conste na lista fornecida pela PUCRS, o mesmo deverá comprovar sua condição de aluno regularmente matriculado, assinando ao final da lista e colocando seu voto ao lado.

Art. 12º - Compete ao integrante da Comissão Provisória que compor a mesa eleitoral, colher a assinatura dos eleitores que comparecerem e seus respectivos votos.

Art. 13º - Compete aos mesários manter a ordem ao recinto, organizando a entrada dos eleitores na sala de votação, bem como dirimir as dúvidas quanto ao procedimento da votação.

Art. 14º - A eleição ocorrerá no dia 18/04/2019, das 16h até as 21h do corrente do ano, na sede do DAQ.

Parágrafo Único - Caso ocorra uma chapa inscrita, a eleição poderá ser por aclamação, não havendo a necessidade de votação.

Art. 15º - A votação ocorrerá dentro do horário previsto no regimento eleitoral e, excepcionalmente, poderá ter seu prazo dilatado ou reduzido, devendo constar em ata o motivo.

Art. 16º - Todo material necessário para a realização das eleições como listas de matriculados e canetas, ficarão à cargo da Comissão Provisória.

Art. 17º - A divulgação das inscrições do pleito ficará a cargo da comissão eleitoral, que deve afixar o edital em lugares de grande circulação da Faculdade de Química da PUCRS.

DA FISCALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO

Art. 18º - A fiscalização do processo eleitoral será realizada pela Comissão Provisória e fiscais de chapa.

Art. 19º - Cada chapa que tiver sua inscrição homologada poderá indicar um integrante da chapa, junto à Comissão Provisória, para atuar como fiscal de chapa.

Art.20º - É expressamente proibida a prática de boca-de-urna a menos de 5 metros do local de votação, ficando a cargo da Comissão Provisória, dos mesários e dos fiscais de chapa zelar pelo bom andamento das eleições.

Parágrafo Único - É vedada a boca de urna no interior das salas de aulas, sob pena de impugnação da(s) chapa(s) favorecida(s).

Art. 21º - A lista de volantes será examinada pela Comissão Provisória antes do início da votação, na presença dos fiscais de chapa.

Art. 22º - Durante o processo eleitoral caberá a Comissão provisória garantir a integridade e inviolabilidade da eleição.

Art. 23º - Ninguém poderá aproximar-se da lista durante o processo eleitoral, devendo manter-se pelo menos 2 metros dela, salvo os membros da Comissão Provisória e os volantes no momento do voto.

Art. 24º - os protestos quanto a irregularidade poderá ser formalizada junto a Comissão Provisória a qualquer momento, sendo facultada à Comissão a imediata suspensão do pleito caso o motivo possa influir no resultado da eleição.

Parágrafo Único - Os protestos serão analisados pela Comissão Provisória, que decidirá sobre os mesmos no prazo de 24 horas, fazendo constar em ata.

DA PROPAGANDA E DIVULGAÇÃO DAS CHAPAS

Art. 25º - As chapas concorrentes que tiverem sua inscrição homologada poderão fazer sua campanha, dentro do Campus, respeitando as disposições deste Regulamento eleitoral e as do regimento geral e estatuto da PUCRS.

Parágrafo Único - O prazo para Campanha eleitoral inicia-se no dia 30/03/2019 deste ano e encerra-se no dia da eleição.

Art. 26º - As chapas que não observarem o disposto no artigo anterior estão sujeitas a impugnação.

Art. 27º - É vedado os integrantes das chapas, sob pena de impugnação da candidatura. Promover ou praticar atos atentatórios à ordem no Campus, bem como interromper as atividades escolares para divulgação da chapa, estando ainda sujeitos às sanções disciplinares previstas no regimento Geral da PUCRS.

Parágrafo Único - A distribuição de qualquer material ofensivo, que atente contra a honra e moral de integrantes, ou grupo que participe deste pleito, bem como contra a comissão provisória, ensejará a impugnação da(s) chapa(s) que praticar tais atos.

Art. 28º - É vedada a participação de pessoas estranhas à UO/PUCRS para a realização da campanha eleitoral, sob pena de impugnação de candidatura.

DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 29º - A apuração dos votos deverá ocorrer imediatamente após o fechamento da votação, no próprio DAQ, estando presentes no local qualquer associado do DAQ que deseje acompanhar a contagem.

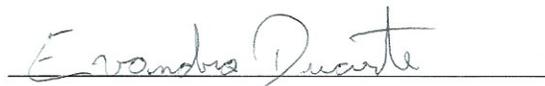
Art. 30º - Após a apuração dos votos será lavrada a ata de eleição, ao qual deverá conter o total de eleitores presentes, o total de votos contabilizados, o total de votos válidos por chapas, o total de votos brancos, o total de votos nulos e os protestos, se houver.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

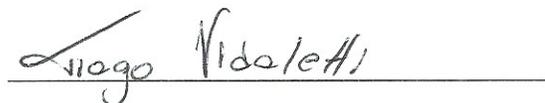
Art. 31º - Se houver empate ou anulação do pleito, a comissão Provisória organizará a realização de novas eleições.

Art. 32º - Os casos omissos a este Regimento Eleitoral serão resolvidos pela Comissão Provisória por votação de maioria simples e, excepcionalmente em caso de empate, o voto do presidente da comissão tem maior valor.

Porto alegre, RS, 20 de dezembro de 2018.



Evandro Duarte – Presidente da Comissão provisória
do Diretório Acadêmico da Química



Tiago Vidaletti – Vice-presidente da Comissão provisória
do Diretório Acadêmico da Química



Ingrid S. Pinto – Tesoureira da Comissão provisória do
Diretório Acadêmica da Química